



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2140/2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA**  
**CONCESSÃO DE AUXÍLIO**  
**ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus, com exceção dos aposentados e pensionistas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o auxílio alimentação será concedido apenas a uma matrícula.

**§ 2º.** O valor do auxílio deverá ser disponibilizado aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional até 15 (quinze) dias de afastamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 2140/2022

- V – licença à gestante;
- VI – licença-paternidade de 03 (três);
- VII – licença médica do próprio servidor até 15 (quinze) dias de afastamento;
- VIII – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- IX – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- X – exercício de cargo em comissão ou função na administração Direta ou Indireta;
- XI – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio alimentação, especificamente o que trata o artigo 99 da Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 3º.** O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente, bem como o servidor beneficiário às penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social nem ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Mateus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº 2140/2022

**Art. 5º.** O Poder Legislativo poderá realizar contratação de empresa para gestão da concessão do auxílio alimentação através ticket ou cartão magnético, desde que haja processo licitatório prévio, que busque a garantia de maior vantagem e economicidade à Câmara Municipal de São Mateus.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos de crédito serão custeadas pela empresa a ser contratada através de processo licitatório.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros destinados à implantação da presente Lei serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Legislativo Municipal abrir créditos adicionais e suplementadas por ato, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal